

*Bibliotheca***COLLECCÃO**

DA

LEGISLAÇÃO PORTUGUEZADESDE A ULTIMA COMPILAÇÃO
DAS ORDENAÇÕES,

REDEGIDA

PELO DESEMBARGADOR

ANTONIO DELGADO DA SILVA.

LEGISLAÇÃO DE 1763 A 1774.



LISBOA:

 NA TYPOGRAFIA MAIGRENSE.

ANNO DE 1829.

Com licença da Meza do Desembargo do Paço.

Rua do Outeiro ao Loreto N.º 4. Primeiro andar.

Porque aliás ficarão incursos os que assim o não executarem nas penas estabelecidas pelas Leis, e Ordens de Sua Magestade: Dado em
 no dia de do mez de anno
 de

L. S.

Lugar da assignatura

*Impr. juntamente com o Alvará antecedente na Offici-
 na de Galhardo.*

—————*—————

Esperando, que pela Minha Lei publicada no mesmo dia de hoje cessará de todo a deserção das Tropas do Meu Exercito, desde que os Meus Vassallos, que nellas me servem, acabarem de conhecer toda a gravidade de hum tão pernicioso delicto; no qual não só se falta á Religião dos Juramentos de servirem debaixo das Bandeiras dos seus respectivos Regimentos os que nelles se achão alistados, e não só se faz á particular reputação de cada hum dos ditos Regimentos a injuria de sahirem delles homens capazes de fugirem do mesmo Serviço, que devião buscar para ganharem honra, que os faça dignos da Minha Real Attenção, e serem ao mesmo tempo uteis á sua Patria: Hei por bem, e por Graça perdoar a todos, os que até á data deste se acharem incursos no crime da deserção para dentro do Reino, as culpas, em que estiverem, e as penas, em que se acharem condemnados pelo sobredito crime: Para todos serem restituídos ás honras Militares, e aos Corpos, a que pertencem ao fim de nellés continuarem o Meu Real Serviço. E havendo Réos de outros crimes, ou sentenciados por elles, ou já em actual cumprimento de penas, a que fossem condemnados por tempo, que não exceda o de seis annos inclusivamente; se Me farão presentes assuas culpas; as sentenças proferidas; e os tempos, que cada hum delles houver tido de trabalho, para que Eu possa resolver a respeito de cada hum dos Réos desta especie, o que achar, que he mais conforme á Justiça, e a Minha Real, e indefectivel Clemencia. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e mande passar Ordens aos Commandantes de todás as Províncias com a Cópia deste Decreto impresso, e com os Duplicados delles, que necessario forem, para serem distribuidos aos Coroneis de todos os Regimentos, e por elles a todos os Capitães, Commandantes das respectivas Companhias, para se fazerem lêr nellas, com o Meu Alvará expedido nesta mesma data sobre esta materia, duas vezes em cada hum dos mezes do anno, ou de quinze em quinze dias em voz alta, e intelligivel; dé sorte que todos o possam perceber. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 6 de Setembro de 1765. — Com a Rubica de Sua Magestade.

Impr. na Impressão de Antonio Rodrigues Galhardo.